



Ofício nº : 271/2018/NCCS

Ao Senhor

Cuiabá, 25 de junho de 2018

**ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS**

Prefeito Municipal à época de Várzea Grande

Rua Manaus nº 918 - Bairro Centro Sul

CEP: 78135-611

Várzea Grande - MT

Procuradores: **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR - OAB/MT nº 9839**

**MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT nº 15.436**

**JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA - OAB/MT nº 15.439**

**CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB/MT nº 7255**

**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES - OAB/MT nº 15.389**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 5.964/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 13/01/2014, processo nº 55719/2012, este Tribunal julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012 e aplicou-lhe a multa de 129 UPFs/MT.

Ocorreram a interposição de embargos de declaração de nº 20648/2014, nº 20877/2014 e nº 20893/2014, o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 785/2014-TP, publicado em 23/04/2014; recursos ordinários de nº 90115/2014 e nº 90123/2014 o qual deu provimento, recursos ordinários de nº 89516/2014 e nº 29599/2014 o qual deu provimento parcial no sentido de manter apenas 15 UPFs/MT de multa a Vossa Senhoria, e recurso ordinário, nº 89915/2014 o qual negou provimento, todos por meio do Acórdão nº 522/2017-TP, publicados em 24/01/2018; e ainda, embargos de declaração de nº 96164/2018 e nº 104191/2018, o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 162/2018-TP, publicado em 24/05/2018.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 15 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**  
Técnico de Controle Público Externo